



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 29/2021

Jaguaruana-CE, 04 de maio de 2021

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores e Vereadoras,

Encaminho a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação, **Projeto de Indicação Nº 15/2021**, cria o Centro de Referência e Assistência a Mulher em situação de vulnerabilidade, na forma que indica e dá outras providências.

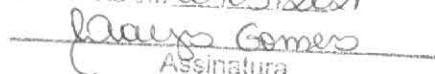
Certo de poder contar com o apoio e a compreensão dos companheiros, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.


Alexandre José da Silva
Vereador

Câmara Municipal de Jaguaruana

Protocolo Nº 263/2021

Recebi a 1ª Via em 06/05/2021


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 15/2021 Jaguaruana-CE, 04 de maio de 2021.

CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A MULHER EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Jaguaruana, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado ao Poder executivo a Criar o Centro de Referência e Assistência à Mulher em Situação de Vulnerabilidade (CRAM), órgão executivo que ficará vinculado as Secretarias de Assistência Social e Saúde, com a finalidade de prestar atendimento e assistência à mulher em situação de vulnerabilidade, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar e intersetorial.

Parágrafo primeiro: O Centro de Referência e Assistência a Mulher em situação de Vulnerabilidade é espaço de acolhimento/atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico a mulher em situação de violência, que deve proporcionar o atendimento e a assistência necessários para superação de situação de violência/vulnerabilidade, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania.

Parágrafo segundo: As ações do Centro de Referência e Assistência estarão pautadas no enfrentamento à todas as formas de violência contra as mulheres (violência doméstica, violência sexual, violência patrimonial/econômica, psicológica, assédio sexual e moral), e na defesa de seus direitos.

Parágrafo terceiro: O Centro estabelecerá uma rede de comunicação enfrentamento e assistência as mulheres vítimas de violência ou em situação de vulnerabilidade, que atuará com ações e serviços de diferentes setores, em especial, da Assistência Social, da Justiça, da Saúde e segurança Pública.

Art. 2º O Centro de Referência e Assistência a Mulher em Situação de Vulnerabilidade-CRAM, previsto no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, tendo as seguintes competências:

I - Acolher as mulheres em situação de violência e/ou vulnerabilidade, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

II - Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

III - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

IV - Garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas e projetos existentes no município;

V - Propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico, assistencial e psicológico necessário a cada caso específico, disponibilizados pelo CRAM;

VI - Prestar informações e orientações, quando necessário, por meio de atendimento telefônico.

VII- Prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral, promovendo palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres.

Art. 3º O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, jurídicas, assistenciais e saúde, com no mínimo 01 (uma) recepcionista, 02 (dois) psicólogos, 02 (dois) assistentes sociais e 02 (dois) advogados, 01 (um) médico, podendo ser firmado, para tanto, convênio com o Poder Executivo e Poder Legislativo para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art.4º Compete as Secretarias de Assistência Social e Saúde, conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar ao Centro de Referência e Assistência a Mulher em Situação Vulnerabilidade, os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, de suas pastas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, AOS 04 DE MAIO DE 2021.


Alexandre José da Silva

Vereador

Câmara Municipal de Jaguaruana

Protocolo Nº 263/2021

Recebi a 1ª Via em 06/05/2021

Joaquim Gomes
Assinatura